



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### **LEI MUNICIPAL Nº 6.168, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2026/2029 para Município de Tatuí e dá outras providências”.*

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos que compõem esta Lei.

**§ 1º** Os anexos II e III que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

**§ 2º** Para fins desta lei, considera-se:

**I** - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

**II** - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

**III** - Objetivos, os resultados que pretende alcançar com a realização das ações governamentais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### **LEI MUNICIPAL Nº 6.168, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**IV - Ações**, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

**V - Produto**, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

**VI - Metas**, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

**§ 3º** O anexo I, que será encaminhado, sem caráter normativo, contém as informações complementares relativas à receita.

**Art. 2º** Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

**Art. 3º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de lei específica.

**Art. 4º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### **LEI MUNICIPAL Nº 6.168, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 7º** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

**Art. 8º** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 9º** O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

**Art. 10** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário.

Tatuí, 22 de dezembro de 2025.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 22/12/2025  
Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 1150/AJT/CMT/25, da Câmara Municipal de Tatuí).**